

EDITORIAL/EDITORIAL NOTE

João Espírito Santo Noronha

Luís Silva Morais

O N.º 6 da C&R que agora se publica segue o nosso já habitual padrão de alternância entre dossiers temáticos especiais, cobrindo ora matérias fundamentais de direito e política da concorrência ora de regulação económica. Assim, na sequência do número anterior com um dossier temático incidindo sobre *regulação ambiental*, o presente número da Revista inclui um *dossier temático especial sobre práticas restritivas da concorrência de cooperação entre empresas*, proibidas pelo artigo 4.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho (Lei de Defesa da Concorrência, doravante ‘LDC’) e pelo artigo 101.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (doravante ‘TFUE’). Tal corresponde

No 6 of C&R that we now publish follows our usual pattern of alternating in special thematic files the coverage of either key topics of competition law and policy or of economic regulation. Therefore, following the previous No with a thematic file on environmental regulation, it includes a special thematic file on anticompetitive practices of cooperation between undertakings, prohibited under article 4 of Law No 18/2003 (Portuguese Competition Act, hereinafter ‘CA’) and under article 101 of the Treaty on the Functioning of the European Union (hereinafter

a uma área fundamental do direito da concorrência, cuja aplicação parece, por vezes, ser de algum modo negligenciada num contexto em que todo o enfoque, em termos de *enforcement*, aparenta ser colocado nos cartéis. É certo que os cartéis representam inquestionavelmente uma importantíssima fonte de ineficiência económica, envolvendo, a esse título, graves prejuízos para os consumidores. Todavia, outras formas de cooperação entre empresas – para além dos cartéis – podem também pôr em causa o processo de concorrência em diversos sectores económicos. Como realçámos em números precedentes da C&R, o contexto alargado de crise económica internacional não deve oferecer qualquer pretexto para que seja negligenciada a aplicação das regras de concorrência relevantes nesse domínio (artigo 4.º da LDC, em Portugal, e artigo 101.º do TFUE, em sede de direito europeu). O ponto consiste aqui em encontrar um balanço adequado na ponderação de elementos anticoncorrenciais, que não devem ser subestimados, e de potenciais elementos de eficiência ou de vantagens económicas que, em termos globais, podem resultar de múltiplas e cada vez mais diversificadas formas de cooperação entre empresas. Em sede de direito da concorrência da União Europeia (doravante ‘UE’) – e de normas nacionais

‘TFEU’). *This corresponds to a decisive area in terms of competition law that seems sometimes neglected in terms of enforcement at a time in which all the attention appears to be focused in cartels. Cartels represent undeniably a fundamental source of economic inefficiency, carrying with it serious losses to consumers. However, other forms of cooperation between undertakings – other than cartels – may also endanger the competition process in various economic sectors. As we have emphasized in preceding Nos of C&R, the context of international economic crisis should not provide any pretext for neglecting the enforcement of the relevant competition rules in this domain (article 4 of the CA, in Portugal, and article 101 TFEU, in terms of European law). The issue here is to find the right balance in the assessment of anticompetitive elements that should not be overlooked and potential elements of efficiency and economic advantages which, on the whole, may arise from multiple and ever varying forms of cooperation between undertakings. In terms of EU competition law – and of national competition law of several member States, including Portugal, that*

de concorrência de vários Estados-membros, incluindo Portugal, que seguem de perto o modelo da UE – está ainda por encontrar um balanço global adequado entre os padrões de aplicação da regra geral de proibição, por um lado, e, por outro lado, o regime de isenção. Nesse contexto, o novo enquadramento da cooperação horizontal entre empresas aprovado ao nível da UE no final de 2010¹ pode representar um passo na direcção certa (ainda que revestindo-se de limitações várias e suscitando múltiplas questões controvertidas, que devem merecer discussão crítica adequada).

No dossier temático especial incluído no N.º 6 da C&R é ainda analisada a prática proibida pelo artigo 4.º da LDC e pelo artigo 101.º do TFUE correspondente às decisões de associações de empresas. Para além disso, através deste dossier temático damos também continuidade à nossa cobertura da reforma

follow closely the EU paradigm – we are still struggling to find the proper balance between the patterns of enforcement of, on the one hand, the prohibition rule and, on the other hand, the exemption rule, and – in that context – the new framework of horizontal cooperation approved at the EU level by the end of 2010¹ may represent a step on the right direction (albeit with some limitations and raising several issues that should be critically discussed).

Within the special thematic file included in this No 6 of C&R we also analyse the practices prohibited under articles 4 CA and 101 TFUE of decisions by associations of undertakings. Besides that, through such thematic file we follow up with our coverage of the comprehensive review developed in the course of 2010 at EU level of the framework of the so called vertical and

¹ Referimo-nos aqui às “Orientações sobre a aplicabilidade do Artigo 101.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos acordos de cooperação horizontal”, aprovadas em Dezembro 2010, e publicado no JO 14/1/2011, C 11/1. Referimo-nos também à reforma do regulamento do bloco de isenções para os acordos no domínio da investigação e desenvolvimento e ao regulamento do bloco de isenções para acordos de especialização [respectivamente, Regulamento da Comissão UE N.º 1217/2010, de 14 de Dezembro de 2010 (JO L 335/36 de 18.12.2010) e Regulamento da Comissão UE N.º 1218/2010, de 14 de Dezembro de 2010 (JO L 335/43 de 18.12.2010)].

¹ We refer here to the 2010 “Guidelines on the applicability of Article 101 of the Treaty on the functioning of the European Union to the horizontal co-operation agreements”, approved in December 2010, and published in the OJ 14/1/2011, C 11/1. We also refer to the reform of Block Exemption Regulation for research and development agreements and of Block Exemption regulation for specialisation agreements [respectively, Commission Regulation EU No 1217/2010, of 14 December 2010 (OJ L 335/36 of 18.12.2010) and Commission Regulation EU No 1218/2010, of 14 December 2010 (OJ L 335/43 of 18.12.2010)].

global, empreendida em 2010 a nível europeu, do enquadramento das chamadas *restrições verticais e horizontais*. O enfoque nos cartéis, sem prejuízo de ser economicamente justificado, tem-se mostrado de facto, até certo ponto, excessivo e a *importância de outras formas de cooperação anticoncorrencial entre empresas, v.g. combinadas com o exercício de direitos de propriedade intelectual, estruturados de modo crescentemente complexo e diversificado ou em conexão com novos tipos de organização empresarial assentes na utilização de inputs de diferentes fontes, parece estar a ser progressivamente redescoberta* (e não deve, como tal, ser subalternizada).

Essa renovada atenção a outras formas de cooperação ou de interacção anticoncorrencial entre empresas, particularmente em casos situados na intersecção dos regimes de cooperação restritiva da concorrência (artigo 101.º TFUE) e de controlo de concentrações, é, por exemplo, visível a propósito da redescoberta da discussão sobre o escrutínio jusconcorrencial da aquisição e detenção de participações minoritárias em empresas concorrentes (na sequência da recente jurisprudência “Ryanair” do Tribunal Geral, de Julho de 2010²).

horizontal restraints. The focus in cartels, however economically justified, has in fact proven to a certain extent excessive and the relevance of other forms of anticompetitive cooperation between undertakings, e.g. combined with the exercise of intellectual property rights structured in forms of growing complexity and variety or in connection with new types of entrepreneurial organisation relying on inputs of various sources, seems to be gradually rediscovered (and should not be forgotten).

This renewed attention on other forms of cooperation or anticompetitive interplay between undertakings, particularly in cases intersecting the regimes of anticompetitive cooperation (article 101 TFEU) and of merger control, is, for instance, visible as regards the rekindled debate on the competition law scrutiny of the acquisition and holding of minority shareholdings in competitor undertakings (following the recent “Ryanair” ruling of the General Court of July 2010²). In fact, in some industries and economic sectors these

² Referimo-nos aqui à jurisprudência “Aer Lingus v. Commission” do Tribunal Geral (também referenciada como caso “Ryanair”), proc. T-411/07, Acórdão de 6 de Julho de 2010.

² We refer here to the “Aer Lingus v. Commission” ruling of the General Court (also referred as “Ryanair” case), case T-411/07, of 6 July 2010.

Com efeito, em alguns sectores económicos essas situações, combinadas com a presença nos órgãos de gestão de empresas concorrentes em que se detenham participações minoritárias (com carácter cruzado), tendem a ser potencialmente anticoncorrenciais, e, caso as mesmas não sejam objecto de escrutínio *ex ante* através dos processos de controlo de concentrações, poderá mostrar-se sustentável a aplicação *ex post* neste plano do artigo 101.º TFUE (e até, eventualmente, em algumas situações ou em determinados contextos do artigo 102.º TFUE).

De modo sintomático, numa área que parecia de certa forma esquecida após o precedente fundamental do acórdão “*Philip Morris*”³ e a adopção do primeiro Regulamento europeu de controlo de concentrações (em 1989), a Comissão Europeia iniciou, em Julho de 2011, um procedimento com vista à produção de “*Estudos sobre a importância da detenção de participações minoritárias na UE*”, o que parece indicar, no mínimo, uma renovada percepção dos potenciais problemas nesse domínio.

No que respeita aos cartéis, que se encontram também cobertos no

situations, combined with interlocking boards of directors, may be potentially anticompetitive, and, in case they are not dealt with ‘ex ante’ through merger control, there may be grounds to consider here the possible application ‘ex post’ of article 101 TFEU (and even of article 102 TFEU in certain situations or contexts).

Interestingly, in a field that seemed somehow overlooked after the landmark “Philip Morris” ruling³ and the adoption of the first European Merger Control Regulation (in 1989), the Commission has, in July 2011, initiated the proceedings towards the production of “Studies on the importance of minority shareholdings in the EU” which seems to indicate, at least, a renewed awareness of the potential problems in this field.

As regards cartels, which are also covered in our thematic file of the current No of C&R (through an article focused on the fundamental issue of the use of economic evidence in cartel

³ Referimo-nos aqui ao fundamental acórdão “*Philip Morris*” do Tribunal de Justiça, de 1987 – Caso “*British American Tobacco Company limited and R J Reynolds Industries Inc v European Commission*” (Proc. Apensos 142/85 e 156/84).

³ We refer here to the landmark “*Philip Morris*” ruling of the Court of Justice, of 1987 – Case “*British American Tobacco Company limited and R J Reynolds Industries Inc v European Commission*” (Cases 142/85 and 156/84).

dossier temático especial do presente número da C&R (através de um artigo centrado na questão fundamental da base económica de prova de existência de cartéis), desenvolvimentos jurisprudenciais muito recentes vieram ilustrar a necessidade de critérios particularmente exigentes quanto aos elementos de prova utilizados para determinar a participação de determinadas empresas nos referidos cartéis. Reportamo-nos aqui à jurisprudência do Tribunal Geral, de 15 de Setembro de 2011, no caso “Grolsch”⁴, anulando uma multa de valor apreciável fixada pela Comissão Europeia em relação à empresa à qual era imputada participação num cartel entre produtores holandeses de cerveja.

Essa jurisprudência ilustra os padrões de prova ou demonstração de existência de cartéis especialmente exigentes que se podem esperar em termos de controlo jurisdicional a nível europeu (e, poderemos acrescentar também, ao nível dos Estados-membros). Para além disso, foi também analisada através da mesma jurisprudência a questão importante e sensível, abordada em números anteriores da C&R, respeitante à potencial responsabilidade jusconcorrencial de uma empresa-mãe por hipotéticas

cases), extremely recent jurisprudential developments illustrate the need of particularly demanding requirements as regards the evidence used to establish the participation of certain undertakings in such cartels. We refer here to the 15 September 2011 ruling of the General Court in the “Grolsch” case⁴, which annulled a significant fine imposed by the European Commission on a particular undertaking for its alleged participation in a cartel between Dutch beer producers.

This ruling not only illustrates the high standards of proof that should be expected in terms of judicial review at EU level (and we may also add at Member State level; furthermore, this ruling also touches on the important and sensitive issue covered in previous Nos of C&R of the potential antitrust liability of a parent company for hypothetical competition law infringements committed by a subsidiary (with the General Court corroborating the understanding that parent companies should actually have the possibility of

4 Cfr. Acórdão do Tribunal Geral de 15 de Setembro de 2011, no caso “Koninklijke Grolsch NV v. European Commission” (proc. T-234/07).

4 See General Court ruling of 15 September 2011 on the “Koninklijke Grolsch NV v. European Commission” case (case T-234/07).

infracções ao direito da concorrência cometidas por uma filial (com o Tribunal Geral a confirmar o entendimento segundo o qual as empresas-mães deverão ter a possibilidade efectiva de inverter a presunção quanto à sua responsabilidade por comportamentos anticoncorrenciais das suas filiais).

A nível geral, e considerando os desenvolvimentos ocorridos no decurso de 2011, num contexto desfavorável no qual se tornou evidente que a crise económica e financeira ainda não foi ultrapassada e tomou uma nova feição por força da crise das dívidas públicas soberanas, com todos os efeitos de alastramento a manifestarem-se já através do abrandamento económico registado na UE, tem aqui pleno cabimento citar Alexander Italianer (Director da DG Concorrência da Comissão Europeia, do qual, refira-se desde já, será publicado um artigo no próximo número de C&R), quando este referia, num seminário realizado em Março de 2011, que: *“a rede europeia de concorrência, que reúne a Comissão e todas as Autoridades da Concorrência dos Estados-membros resistiu aos apelos em prol de maior relaxamento ou flexibilização na aplicação das regras da concorrência durante a crise”*. Italianer também enfatizou, a esse propósito, o elevado alcance de uma Resolução subscrita em Bruxelas, em Novembro de 2010, pelos Presidentes de todas

reversing the presumption that they are liable for anticompetitive conduct of their subsidiaries).

At a general level, and considering developments in the course of 2011 in an unfavourable context which renders evident that the economic and financial crisis has not been overcome and has taken a new shape with the sovereign debt crisis and its spill over effects already showing in terms of economic slowdown in the EU, it may be appropriate to quote Alexander Italianer (the Director of DG Competition of the European Commission, who, coincidentally, will publish an article in the next No of C&R), when he referred in a Seminar held in March 2011, that “the European Competition Network, that brings together the Commission and all the Competition Authorities from the Member States has withstood the calls to relax competition rules during the crisis”. Italianer also duly emphasized the significance of a Resolution signed in Brussels in November 2010 by the Heads of all the European Competition Authorities “calling for [such Authorities] to be endowed

as autoridades da concorrência europeias “*apelando a que [essas autoridades] sejam dotadas das infra-estruturas apropriadas e dos peritos necessários para combater as infracções ao direito da concorrência*”.⁵ Esse apelo assume a maior relevância em todo o espaço da UE e, pela nossa parte, destacamos a sua importância no contexto português de ajustamento e de reestruturação da economia nacional (uma parcela importante do qual envolverá, para além da necessária correcção dos desequilíbrios das finanças públicas, um renovado compromisso com um *enforcement* activo ou efectivo do direito da concorrência, que tende a estar associado, *inter alia*, com a reforma do Regime Jurídico da Concorrência, a ocorrer a breve trecho, e com a efectiva criação ou estabelecimento do novo Tribunal especializado da Concorrência e da Regulação Económica, desenvolvimentos aliás já mencionados em anteriores editoriais da C&R). Regressando ao plano da UE, especial atenção deve também merecer a reforma do conjunto de regras relativas às ajudas de Estado aplicadas no quadro da compensação pela prestação de serviços de interesse económico geral (doravante ‘SIEG’), tendo presente

with the appropriate infrastructure and the required experts to fight competition law infringements”.⁵ *That call is most relevant in all the EU space and we underline its importance in the Portuguese context of economic adjustment and restructuring (an important part of which will involve, beside the necessary redress of the imbalances of public finance, a renewed commitment with an active competition law enforcement that may be associated, ‘inter alia’, with the reform of the CA, that is to be expected soon, and with the actual establishment of the new specialised Court of Competition and Economic Regulation, both of which have already been mentioned in previous Editorials of C&R).*

Returning to the EU level, especial attention should also be paid to the review of the framework of state aid rules applied to compensation granted for the provision of services of general economic interest (SGEI), with a Draft Communication that the Commission has put forward to public consultation.

⁵ Cfr. Alexander Italianer, *EU Priorities and Competition Enforcement* – Speech delivered at the Institute for European and International Affairs, 25 March 2011, Dublin.

⁵ See Alexander Italianer, *EU Priorities and Competition Enforcement* – Speech delivered at the Institute for European and International Affairs, 25 March 2011, Dublin.

um Projecto de Comunicação neste domínio que a Comissão submeteu a consulta pública. Num contexto em que cada intervenção do Estado está a ser repensada em quase toda a UE, e em que programas acelerados de privatização, determinados por dificuldades financeiras experimentadas em diversos Estados-membros, podem, em última análise, vir a conduzir a um nível crescente de prestação de SIEG por parte de entidades privadas, os modelos utilizados para assegurar uma compensação apropriada e equilibrada nesses casos tendem a assumir uma importância acrescida.

Outro desenvolvimento importante é o que respeita ao Projecto de Orientações sobre a quantificação de prejuízos em acções tendentes a compensação por infracções aos artigos 101.º e 102.º do TFUE (submetido a discussão pública pela Comissão em Junho de 2011). Será de esperar que em conjugação com desenvolvimentos prévios neste domínio e após anos de extensa, e, por vezes, excessivamente diferida discussão, tal conduza, finalmente, a uma iniciativa concreta da UE no plano da aplicação na esfera privada do direito da concorrência (o denominado *private enforcement*), seja através de propostas de *soft law*, seja de uma qualquer combinação de propostas legislativas com instrumentos de *soft law*.

Concentrando agora a nossa aten-

In a context in which State intervention is being reviewed almost everywhere in the EU and in which accelerated privatization programs, due to financial constraints in several Member States, may lead to a growing provision of SGEI by private entities, the models used to ensure proper and balanced compensation in these cases tend to have an accrued importance.

Another important development has to do with the Draft Guidance Paper on the quantifying of harm in actions for damages based on breaches of articles 101 and 102 of the TFEU (launched for public discussion by the Commission in June 2011). It is to be expected that, together with previous developments and after years of extensive and sometimes protracted discussion, this will finally lead to a specific EU initiative in the field of private enforcement of competition law (either in the form of soft law proposals or in a combination of legislative proposals with soft law instruments).

Turning now very briefly our attention to the articles included in our Section of General Doctrine, we pursue in it our general editorial line of

ção nos artigos incluídos na Secção de Doutrina Geral do presente número da C&R, justifica-se referir que prosseguimos também a nossa linha editorial global de promoção de um *debate internacional*, que atravesse o Atlântico e suscite questões relevantes, quer na perspectiva do direito *antitrust* norte-americano, quer na perspectiva do direito da concorrência da UE. Desta vez esse debate resulta em especial dos artigos de Damien Neven/Hans Zenger e de Donald Baker/Edward Jesson, incluídos nessa Secção, no presente número da C&R.

No primeiro caso, Damien Neven (até recente data Economista-Chefe da DG Concorrência da Comissão) e Hans Zenger analisam, do ponto de vista económico, as teorias mais importantes em relação a efeitos económicos adversos resultantes de práticas abusivas de preços indutoras de exclusividade (matéria da maior relevância na sequência da ainda recente adopção pela Comissão de Orientações sobre comportamentos abusivos tendentes à exclusão de empresas concorrentes). O problema das práticas abusivas de preços tendentes à exclusão de concorrentes é, de resto, também tratado neste número da C&R – no que respeita a preços predatórios – através de um artigo de João Ilhão Moreira.

stimulating an international debate, crossing the Atlantic and putting forward issues relevant either from a US antitrust law or from an EU competition law perspective. This time such debate arises from the articles of Damien Neven/Hans Zenger and of Donald Baker/Edward Jesson, included in such Section of the current No of C&R.

In the first case, Damien Neven (who until recently was Chief Competition Economist at the DG Competition of the Commission) and Hans Zenger analyse from an economic perspective the most prominent theories of harm for exclusivity-inducing pricing abuses (a matter of the greatest relevance following the still recent adoption of the Commission Guidelines on exclusionary conduct). The problem of exclusionary prices is, coincidentally, also dealt with – as regards predatory pricing – in an article by João Ilhão Moreira.

In the second case, Donald Baker (former Head of the US Antitrust Division and distinguished this year with a career award by the Global Competition Review) and E. Jesson, in a most intellectually challenging

No segundo caso, Donald Baker (anterior Director da *Antitrust Division* do Departamento de Justiça norte-americano e distinguido este ano com o prémio de carreira no domínio do direito da concorrência pela *Global Competition Review*) e E. Jesson, numa abordagem crítica estimulante, discutem os complexos e sensíveis equilíbrios que é necessário encontrar em sede de aplicação do direito da concorrência num quadro geral de ligação em rede dos operadores em vários sectores económicos, tendente a gerar cada vez mais incentivos para os concorrentes se envolverem em múltiplas formas de cooperação, assim originando frequentemente pressões contraditórias nos sistemas *antitrust* dos Estados Unidos da América e da UE (e em termos globais), por forma a que se possam destrinçar formas inadmissíveis de “conspiração” anticoncorrencial e formas modernas, bem como geradoras de eficiência, de cooperação e interdependência entre empresas.

A secção de Doutrina Geral inclui ainda artigos de José Engrácia Antunes, Jorge André Carita Simão, Sara Rodrigues/Dorothee Serzedelo e Deolinda de Sousa.

No seu artigo, José Engrácia Antunes, autor internacionalmente reconhecido no domínio do direito societário, desenvolve uma abordagem baseada na tendência moderna

approach, discuss the difficult and sensitive balances that competition law enforcement has to find in a world of global networking that creates more incentives for competitors to engage in multiple forms of cooperation, thus generating often contradictory pressures on the antitrust systems of the US and the EU (and worldwide), in order to distinguish between inadmissible forms of anticompetitive “conspiracies” and modern and efficiency generating forms of cooperation and interdependence between undertakings.

The General Doctrine Section also includes articles by José Engrácia Antunes, Jorge André Carita Simão, Sara Rodrigues/Dorothee Serzedelo and Deolinda de Sousa.

In his article, José Engrácia Antunes, an internationally renowned author in the field of company law, develops an approach based on the modern trend to organize single undertakings on a multi-company base – generally described in that field of Law as groups of companies –, using control mechanisms (that raises a fundamental problem of legal paradigm in terms of organization of undertakings). In

de organizar empresas numa base plurissocietária – através da realidade conhecida nessa área do direito como grupos de sociedades – mediante a utilização de determinados mecanismos de controlo societário (suscitando um problema fundamental de paradigma jurídico de organização empresarial). Na realidade, o tradicional direito das sociedades comerciais lida com um modelo de regulação de sociedades que tendem a representar, cada uma, empresas independentes. A tendência no sentido de agregar várias sociedades numa única empresa representa assim um desafio aos institutos do tradicional direito das sociedades, baseados no modelo da sociedade comercial independente, como que incorporando no seu seio elementos autodestrutivos dos seus pressupostos. Na realidade, uma sociedade que detenha uma participação noutra (sociedade-mãe e filial, respectivamente) será tentada, no seio da organização da sua filial, a exercer os seus direitos sociais, especialmente o direito de voto, na prossecução do seu próprio interesse, independentemente do que constitua o melhor interesse dessa filial. O problema tem sido resolvido, em vários ordenamentos (v.g. Alemanha, Brasil, Portugal, Itália e, recentemente, Espanha), com a adopção de regimes especiais de direito societário com vista à

fact, traditional Company Law deals with a regulation model of a company which, in its singularity, represents an independent undertaking. The trend to aggregate several companies in a unique undertaking is thus, somehow, a 'threat' to the company law regulatory mechanisms based on the independent company model, accepting in its interior self-destructive mechanisms. In fact, a company that owns shares in another one (parent and daughter companies, respectively) is tempted, inside the organization of the daughter-company to use its corporate rights, especially the right to vote, to fulfil its own interest, regardless of what the best corporate interests of the latter one may be. The problem was dealt, in several countries (e.g., Germany, Brazil, Portugal, Italy, and recently, Spain) with the enactment of special company law regimes aimed at identifying and controlling distortions introduced by the group-problem, although several European jurisdictions, such as the French one, tend to show some scepticism as regards the efficiency of such special law regimes. In this context, Engrácia Antunes analyses the Portuguese competition law

identificação e enquadramento desse tipo de distorções introduzidas pelo *problema do grupo societário*, apesar de diversos ordenamentos nacionais da UE, como o francês, evidenciarem algum cepticismo ou reserva quanto à eficácia desses regimes jurídicos especiais. Tendo presente esse contexto, Engrácia Antunes analisa o regime jusconcorrencial de controlo de concentrações de empresas e os principais conceitos juridicamente relevantes de empresa – à luz de considerações assentes no direito da UE e de outros Estados-membros – para determinar a importância das regras de controlo de concentrações na formação e funcionamento de grupos de sociedades.

O artigo de Jorge André Carita Simão analisa os possíveis limites da responsabilidade civil de autoridades independentes de regulação, quer no que respeita a actuações irregulares causadoras de danos, quer no que respeita à omissão de certos deveres de actuação. A análise em causa é desenvolvida a partir de algumas notas introdutórias sobre os objectivos gerais da regulação económica e de um breve historial da regulação independente, passando então a considerar o conjunto de poderes que normalmente se encontram associados à criação destas autoridades de regulação. Daí passa-se a abordar as características clássicas da responsa-

regime on merger control and the main legally relevant concepts of undertaking – with several considerations derived from EU law and the law of other EU Member States – to determine the relevance of merger control rules on the formation and organization of groups of companies.

The article by Jorge André Carita Simão discusses the boundaries of civil liability of the independent regulatory agencies, both as regards illegal action that causes damages or as regards the omission of certain duties. The author starts his approach with some introductory notes on the general goals of economic regulation and a brief history of independent regulation, considering then the set of powers which normally accompanies the establishment of regulators. He then turns his attention to the classical features of civil liability, which constitutes the basis for a critical analysis of the possible extent of liability of independent regulators, aiming to establish the criteria that correctly deal with the relevant interests that should be protect ed protected by law.

The article by Sara Rodrigues and Dorotheé Serzedelo critically

bilidade civil, como base para uma análise crítica da extensão possível da responsabilidade dos reguladores independentes, visando estabelecer os critérios que devidamente enquadrem os interesses relevantes a salvaguardar e que se mostrem mercedores de tutela jurídica em cada domínio de regulação.

O artigo de Sara Rodrigues e Dorothee Serzedelo analisa criticamente a compatibilidade entre as normas nacionais em matéria de buscas no quadro de procedimentos de direito da concorrência e o artigo 6.º, n.º 1, da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, conferindo às empresas o direito de contestar quer a legalidade de certas buscas, quer o modo como tenham sido conduzidas, e atribuindo-lhes o direito de obter uma decisão a esse respeito em período razoável, especialmente à luz da recente jurisprudência do Tribunal Europeu de Direitos do Homem nos casos “Canal Plus” e “Primagaz”, nos quais a França foi condenada em virtude de violação da supra referida regra da Convenção.

Deolinda de Sousa trata da matéria do alinhamento de preços nas vendas com prejuízo, no contexto do Decreto-Lei n.º 370/93, de 29 de Outubro, analisando criticamente a jurisprudência, que a Autora considera não revelar uma tendência uniforme, nem ser consistente com a

analyses the compatibility between the Portuguese rules on dawn raids on the basis of the CA and article 6 (1) of the European Convention on Human Rights, granting undertakings the right to challenge both the legality of a dawn raid and the way it was conducted, and granting them the possibility of obtaining a decision within a reasonable time, especially in light of the recent jurisprudence of the European Court of Human Rights on the cases Canal Plus and Primagaz, in which France was convicted for the violation of the above mentioned rule of the Convention.

The article by Deolinda de Sousa deals with issues of price alignment in the context of sales below cost, for the purposes of enforcement of Decree-Law No 370/93, of 29 October (within Portuguese competition law). It develops a critical analysis of the jurisprudence in this field, considering it is not stable, nor consistent with the rationale of the legal provisions on sales below cost.

The remaining part of 2011 and the beginning of 2012 will be challenging times as regards competition policy and enforcement and economic regulation,

ratio da justificação das vendas com prejuízo.

A parte final de 2011 e o início do ano de 2012 corresponderão a momentos exigentes no que respeita à política de concorrência e à sua concretização, bem como em relação à regulação económica, quer em termos globais, quer no plano da UE, quer ainda em Portugal. No quadro da C&R propomo-nos seguir de perto esses desafios ora em perspectiva. Considerando em primeiro lugar a situação de Portugal, a reforma da LDC e também as reformas incidindo sobre os regimes de regulação económica independente ou autónoma, que se devem esperar a curto prazo no contexto do programa de ajustamento económico de Portugal, serão devidamente seguidas e discutidas nos próximos números da Revista. No que respeita a grandes tendências internacionais, e em particular ao apreciável desenvolvimento do direito da concorrência e dos sistemas de regulação económica em novos blocos económicos emergentes, propomo-nos concentrar a nossa atenção no Brasil (tendo em conta não só o facto de o Brasil representar crescentemente uma potência económica global e um pólo indutor do crescimento económico mundial, como também a importância dos laços económicos, sociais e culturais entre o Brasil e Portugal, de crescente

worldwide, at EU level and in Portugal.

At C&R we purport to closely follow those challenges ahead of us. Starting with Portugal, competition law reform and also independent economic regulation reforms to be expected in the context of the economic adjustment program will be duly followed and discussed in the incoming Nos of C&R. As regards worldwide trends, and in particular the significant development of competition law and regulatory systems in the new and emergent economic blocks, we intend to focus our attention in Brazil (bearing in mind not only the fact that Brazil tends nowadays to represent a global economic powerhouse but also the importance of the economic, social and cultural ties between Brazil and Portugal, of growing strategic importance in a context of European crisis).

Accordingly, we shall publish a Double No of C&R (comprehending Nos 7 and 8 and thus closing its second year of publication), that will comprehend an extensive special thematic file covering the development of competition and regulatory policies in Brazil. Such thematic file will

importância estratégica no contexto da crise europeia).

Nessa conformidade, publicaremos, um número duplo da Revista de Concorrência e Regulação (integrando os números 7 e 8 e assim concluindo o seu segundo ano integral de publicação), integrando um *dossier temático alargado sobre o desenvolvimento das políticas de concorrência e de regulação económica no Brasil*. Esse dossier temático compreenderá diversos artigos de alguns dos principais especialistas brasileiros neste domínio, assim como contribuições de Autores da UE que, passo a passo, têm vindo a deslocar também a sua atenção para um espaço que pode vir a afirmar-se como uma das superpotências económicas decisivas do século XXI e que, como tal, necessitará de *uma infra-estrutura adequada de defesa da concorrência e de regulação económica sectorial* (a qual poderá quer beneficiar do *know how* desenvolvido em sistemas jurídicos de concorrência mais maduros, quer ainda vir a delinear contribuições ou soluções originais para enquadrar problemas específicos experimentados em processos de transição económica com reflexos futuros na evolução dos sistemas mais maduros).

include multiple articles from leading Brazilian specialists in this field as well as contributions from EU authors that, by and by, have been shifting their attention to the emergence of what may come to represent one of the decisive economic superpowers of the twenty first century and one that is requiring, as such, a proper competition and regulatory infra-structure (which will, on the one hand, benefit from the know-how developed in more mature competition law systems, but that may also, on the other hand, address, with original contributions or solutions, particular problems experimented in a process of economic transition, with possible future repercussions in the evolution of the more mature systems).